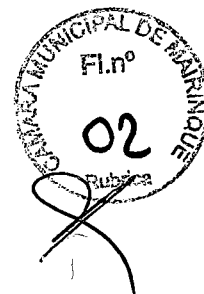


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 26 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 32 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2026, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias, em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana e Obras de Melhorias do Município de Mairinque, Emenda Estadual.

Crédito Adicional Especial

O crédito aberto no valor de **RS 1.150.000,00** buscam intensificar a Infraestrutura Urbana com Obras de melhorias para o nosso Município.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, por conta da emenda impositiva.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
6898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.05.26 16:11:41 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

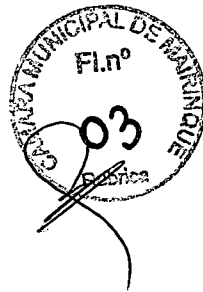
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

09:10 27/05/26 - 001285 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI N° 32 / 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.08.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
02.08.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto: 15.451.0089.1.327 – vínculo 05.802.13
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 –R\$ 1.150.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$ 1.150.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência da União (em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana, com finalidade de atender à Emenda Estadual nº202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan)	5	1.150.000,00
TOTAL		1.150.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação de dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Data: 2026.05.26 16:31:20 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

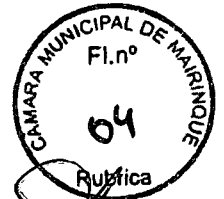
Memorando 1doc 507/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 32/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

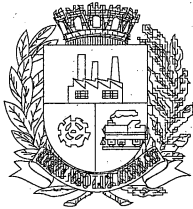
Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 32/2026


À Consultoria Orçamentária

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPTICA
Presidente



Parecer Técnico: Projeto de Lei nº 32/2026

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial - Excesso de Arrecadação por Emenda Parlamentar.

1. Relatório

Submete-se a exame o Projeto de Lei nº 32, de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.150.000,00. O montante é destinado à Secretaria de Governo e Comunicação para a execução de obras de infraestrutura urbana, utilizando como fonte o excesso de arrecadação proveniente de Emenda Parlamentar Estadual (Deputada Bruna Furlan).

2. Fundamentação Jurídica e Orçamentária

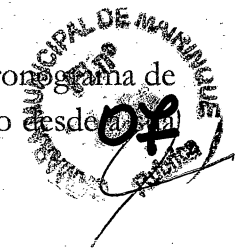
A proposição encontra amparo no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo o Crédito Especial o instrumento correto para despesas não contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sob a ótica das normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o excesso de arrecadação por transferência voluntária configura disponibilidade financeira real. A classificação na natureza de despesa 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) é tecnicamente precisa, caracterizando um investimento de capital que amplia o patrimônio público municipal, conforme detalhado na tabela abaixo:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição	Valor (R\$)
02.01.00 - Secretaria de Governo	04.122.0002.1001	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.150.000,00

Ressalta-se a ausência, no presente momento, de documentos essenciais que comprovem a veracidade e o lastro financeiro do que foi apresentado na Mensagem do Executivo. Para a regular tramitação e segurança jurídica da matéria, é indispensável a juntada do procedimento administrativo integral, documento este que deve atestar de forma inequívoca a existência da emenda parlamentar mencionada, bem como

os termos, convênios ou instrumentos jurídicos que balizam sua finalidade, cronograma de repasse e aplicação específica, garantindo a rastreabilidade do recurso público desde sua origem estadual até o destino municipal.



3. Análise de Conformidade Regimental (Art. 131 - RI)

Frente ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, destaca-se que a proposição, em sua análise preliminar de mérito, não incorre em vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antirregimentalidade, atendendo ao disposto no Art. 131, Inciso IV.

Todavia, a plena admissibilidade da matéria está condicionada ao cumprimento do Inciso VIII do referido artigo, que exige a apresentação do texto de cláusulas de contratos ou convênios mencionados na proposição - neste caso, o instrumento que formaliza o repasse da Emenda Parlamentar.

A matéria respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis de natureza orçamentária e guarda estrita consonância com os princípios da simetria e da legalidade. Ademais, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (TCE-SP) valida a abertura de créditos baseados em emendas parlamentares, desde que respeitada a finalidade do repasse e a tendência de arrecadação do exercício. O projeto, ao buscar autorização legislativa prévia, cumpre o rito democrático de controle e blinda o gestor contra apontamentos de transposição irregular ou abertura de crédito sem lastro legal.

4. Conclusão

O parecer técnico valida a abertura do crédito especial de R\$ 1.150.000,00, fundamentado na Lei 4.320, de 1964 e nas normas da STN. A análise confirma que a classificação orçamentária de investimento está correta, mas condiciona a regularidade total da proposição à anexação dos documentos administrativos que comprovem a existência e os termos da emenda parlamentar estadual.

Mairinque, 08 de junho de 2026.

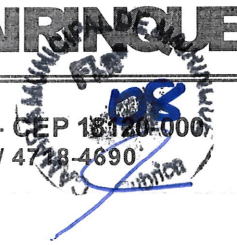
JOMAR LUIZ BELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13.120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4728-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 32/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 32/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Matéria de natureza orçamentária e financeira. Competência do Poder Executivo para propor a abertura de créditos adicionais. Observância dos arts. 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Indicação da fonte de recursos destinada à cobertura do crédito especial. Ausência de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

IV. Necessidade, para continuação do trâmite, de juntada de documentos pelo Poder Executivo, inteligência do art. 131, inciso VIII, do Regimento Interno, mediante apresentação da documentação relacionada à emenda parlamentar estadual mencionada na proposição.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 32/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2026, no valor de R\$ 1.150.000,00, destinado à criação de dotação orçamentária voltada à execução de despesas de infraestrutura urbana e obras de melhorias no Município de Mairinque.



A mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal informa que os recursos destinados à abertura do crédito decorrem de excesso de arrecadação proveniente de transferência estadual vinculada à Emenda Estadual nº 202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan.

O projeto indica expressamente a dotação a ser criada, a fonte de financiamento correspondente e a respectiva origem dos recursos que darão suporte à abertura do crédito especial pretendido.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa possui natureza eminentemente orçamentária e financeira, inserindo-se no âmbito da competência do Poder Executivo para propor alterações no orçamento municipal mediante abertura de créditos adicionais.

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se às despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica. Por sua vez, o art. 43 do mesmo diploma condiciona sua abertura à existência de recursos disponíveis e devidamente demonstrados.

No caso concreto, o projeto observa os requisitos estabelecidos pela legislação financeira ao indicar a dotação orçamentária a ser criada e a respectiva fonte de recursos destinada à cobertura do crédito pretendido. A proposição esclarece que a abertura do crédito será suportada por excesso de arrecadação decorrente de transferência estadual vinculada à Emenda Estadual nº 202610786624, destinada à execução de obras de infraestrutura urbana no Município.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, não se identifica qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



irregularidade, uma vez que a matéria se insere na esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo, responsável pela elaboração, execução e gestão do orçamento municipal.

Também não se verifica afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal ou às normas constitucionais que regem a atividade financeira do Estado, considerando que a proposição indica expressamente a origem dos recursos e a finalidade da despesa a ser executada.

Todavia, embora não se identifique vício de constitucionalidade ou ilegalidade material na abertura do crédito adicional especial pretendido, verifica-se que a proposição faz expressa referência à Emenda Estadual nº 202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan, sem que tenha sido juntada aos autos cópia da respectiva emenda parlamentar ou de documentação equivalente apta a demonstrar as condições do repasse mencionado.

Tal circunstância dificulta a adequada análise legislativa da matéria, especialmente quanto à verificação da origem dos recursos, de sua finalidade específica e das condições eventualmente estabelecidas para sua aplicação.

Nesse contexto, merece atenção o disposto no art. 131, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, que prevê a necessidade de acompanhamento dos documentos e instrumentos mencionados na proposição quando indispensáveis à sua completa compreensão e apreciação.

Embora a ausência dessa documentação não possua aptidão para comprometer a constitucionalidade ou a legalidade do projeto, entendemos recomendável a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da cópia da emenda parlamentar estadual mencionada na mensagem do Executivo, bem como de eventual instrumento de transferência, convênio ou documento equivalente que demonstre a efetiva vinculação dos recursos indicados no projeto.



Trata-se de providência que prestigia a transparência, amplia a segurança jurídica da deliberação legislativa e permite o adequado exercício da atividade fiscalizatória atribuída a esta Casa de Leis.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade da presente propositura.

Entendemos que a proposição observa os requisitos estabelecidos pela legislação financeira para abertura de crédito adicional especial, não apresentando incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Recomendamos, contudo, por cautela e em observância ao art. 131, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, a complementação da instrução legislativa mediante apresentação da documentação relacionada à Emenda Estadual nº 202610786624, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan, bem como dos documentos que demonstrem a origem e a vinculação dos recursos que servirão de suporte à abertura do crédito adicional especial.

Indicamos que o Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

Votação simbólica, por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 10 de junho de 2026.

JESSE ROMERO Assinado de forma digital por
ALMEIDA JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.06.10 19:00:57
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567